

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP 35169 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 02 /1990

Autoriza recomposição de Salários de Servidores Municipais, referente a Dezembro de 1988 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Braúnas, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

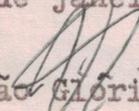
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a recompor o Salário dos Servidores Municipais referente ao mês de Dezembro/88 e recompor também o Salário do Prefeito e Vice-Prefeito de novembro e Dezembro/88, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, acumulado a partir de Janeiro/89 até o mês em que fôr efetuado o pagamento.

Parágrafo Único - Não Terá direito a recomposição prevista, os Servidores que gozaram 30(trinta) dias de férias compensatórias.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir os créditos especiais necessários, podendo para tanto anular total ou parcialmente, dotações orçamentárias.

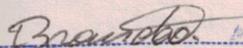
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Braúnas, 03 de janeiro de 1990.


Napoleão Glória Filho
Prefeito Municipal

LEVADO EM 1ª 2ª 3ª DISCUSSÃO

13 / 01 / 1990

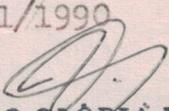

Presidente

A Sanção. 13 / 01 / 1990


Presidente da Câmara

S A N C I O N E - S E

Em 16/01/1990


NAPOLEÃO GLÓRIA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL